

PARECER Nº 916/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0207/08.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Senival Moura, que visa denominar “Rua Caminho Cinquenta e Um”, o caminho conhecido por “Cinquenta e Um”, que começa na Rua João Francisco Muzzi e termina aproximadamente 123 metros além do seu início, no Distrito do Lajeado, Subprefeitura Guainases.

No intuito de angariar subsídios para apreciação do projeto de lei em tela, esta Comissão solicitou ao Executivo informações sobre o logradouro.

Em resposta, verificou-se que se trata de área de domínio municipal consistente em caminho sem denominação, não havendo obstáculo ao prosseguimento.

A proposta encontra amparo nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, na forma do substitutivo que segue, somos PELA LEGALIDADE.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, onde deve constar a correta descrição do logradouro, apontada pelo Executivo às fls. 15, evitando-se equívocos, e a fim de adequar o projeto aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0207/08.

Denomina “Rua Caminho Cinquenta e Um”, o caminho conhecido por “Cinquenta e Um”, que começa na Rua João Francisco Muzzi e termina aproximadamente 123 metros além do seu início, no Distrito do Lajeado, Subprefeitura Guainases, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada “Rua Caminho Cinquenta e Um”, o caminho conhecido por “Cinquenta e Um”, código cadlog 59.931-0, que começa na Rua João Francisco Muzzi e termina aproximadamente 123 metros além do seu início (setor 115 - quadra 30), no Distrito do Lajeado, Subprefeitura Guainases.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 20/8/08

João Antonio / PT – Presidente

Claudete Alves / PT – Relatora

Ademir da Guia / PR

Agnaldo Timóteo / PR

Celso Jatene / PTB (contrário)

Kamia / DEM

Russomanno / PP

Tião Farias / PSDB